



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 572/2024

Processo Número: **20177/2024** | Data do Protocolo: 13/08/2024 15:12:49



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003000350039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a obrigação das empresas que arrecadam doações em dinheiro para campanhas de ajuda financeira à instituições sociais, a dar transparência contábil publicamente.

Artigo 1º - No âmbito territorial do Estado de São Paulo, as empresas e comércios que arrecadarem dinheiro pela sobra do troco e outras doações feitas em seus estabelecimentos diante dos consumidores, através de promoção de campanhas de donativos as instituições sociais, ficam obrigadas a dar transparência sobre os resultados da arrecadação e seu repasse, publicando mensalmente no local da arrecadação balancete contábil, até o fim da campanha.

Parágrafo Único – O balancete será fixado visivelmente próximo à urna onde são recebidos os donativos e ou caixas de pagamento.

Artigo 2º - O não cumprimento desta obrigação acarretará multa administrativa no valor de 1.000 UFESP devidos aos cofres do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Campanhas de doações financeiras a instituições sociais que atendam pessoas e ou acolham famílias no âmbito da saúde, educação, cultura, assistência, esporte e lazer, e ainda para públicos infantis com graves enfermidades, idosos, pessoas portadoras de alguma deficiência, pessoas em vulnerabilidade social, são exemplares para a sociedade paulista e demonstram grau de humanidade incomparável. Muitas são as empresas e comércios que incorporam estas campanhas e nos caixas de pagamento dos estabelecimentos, são solicitados as sobras de trocos e outras doações, com intuito de serem repassados para organizações e instituições que promovem este acolhimento social.

Contudo, como os estabelecimentos que promovem estas campanhas usando suas estruturas diante dos consumidores, serão mais atrativos para as campanhas se elas se tornarem transparentes com a publicação de seus resultados, dando mais confiabilidade ao estabelecimento e a própria campanha, gerando com isto mais doações para a solidariedade com os recebedores finais desta arrecadação.

Ademais na logica do código do consumidor, quanto mais transparência são os atos para com os consumidores, melhores serão as relações de consumo e de respeito aos cidadãos e cidadãs.

Dr. Jorge do Carmo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003500330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 13/08/2024 10:55

Checksum: **EAAE64AB4900FDB3B4ADDE0619D21A5FD8E1A9C8F043F354A0B3FCD1E4702E7E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.